

Racismo Reverso: O Porquê da sua Não-existência

FONTOURA, Julian Silveira Diogo de Ávila¹

RESUMO

Karl Marx já anunciava na obra Dezoito Brumário de Louis Bonaparte, “a história se repete, a primeira vez como tragédia e a segunda como farsa”, por esse viés que compreendemos o fenômeno do racismo no Brasil, mas especificamente a noção de “racismo reverso” reverberada frequentemente na atualidade. Na busca de elucidar a negatividade desse “conceito”, ou melhor, a sua não existência material e teórica, o ensaio aqui apresentado se manifesta de forma a evidenciar o equívoco primeiro que está por detrás deste suposto conceito. Baseado na estrutura estruturante da sociedade no que se refere ao seu ajuizamento imbricado no regramento jurídico ao longo da história do Brasil, temos presente os elementos constitutivos da análise. Conceber a ideia de racismo reverso como existente significa negar veementemente o contexto histórico-cultural da sociedade brasileira, possibilitando um enfraquecimento dos debates e da agenda antirracista nacional.

Luta Antirracista. Racismo Reverso. Relações Étnico-Raciais.

Reverse racism: why their non-existence

ABSTRACT

Karl Marx already announced in the work Dezoito Brumário by Louis Bonaparte, “history repeats itself, the first time as a tragedy and the second as a farce”, through this bias that we understand the phenomenon of racism in Brazil, but specifically the notion of “Reverse racism” is often reverberated today. In an attempt to elucidate the denial of this “concept”, or rather, its material and theoretical non-existence, the essay presented here manifests itself in a way that highlights the first mistake that is behind this supposed concept. Based on the structuring structure of society with regard to its judgment imbricated in the legal regulation throughout the history of Brazil, we are aware of the constituent elements of the analysis. To conceive of the idea of reverse racism as existing means to vehemently deny the historical-cultural context of Brazilian society, enabling a weakening of debates and the national anti-racist agenda.

Anti-Racist Struggle. Reverse Racism. Ethnic-Racial Relations.

¹ Doutor e mestre em Educação pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos Professor da Rede Pública de Educação do Estado do Rio Grande do Sul - Porto Alegre (2015). (UNISINOS). Email: julian.diogo@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7808693167946729>.
Orchid: <http://orcid.org/0000-0001-8507-6538>.

Racismo inversa: Por que no existe

RESUMEN

Karl Marx ya anunció en la obra Dezoito Brumário de Louis Bonaparte, “la historia se repite, la primera vez como tragedia y la segunda como farsa”, por este sesgo que entendemos el fenómeno del racismo en Brasil, pero específicamente la noción de “racismo inverso” ”A menudo resuena hoy. En un intento por dilucidar la negación de este “concepto”, o mejor dicho, su inexistencia material y teórica, el ensayo aquí presentado se manifiesta de una manera que resalta el primer error que se esconde detrás de este supuesto concepto. A partir de la estructura estructurante de la sociedad en cuanto a su juicio imbricado en la normativa legal a lo largo de la historia de Brasil, conocemos los elementos constitutivos del análisis. Concebir la idea del racismo inverso como un medio existente para negar con vehemencia el contexto histórico-cultural de la sociedad brasileña, posibilitando un debilitamiento de los debates y la agenda nacional antirracista.

Lucha antirracista. Racismo inversa. Relaciones étnico-raciales

A (re)significação do racismo como elemento do ultraconservadorismo

Com o avanço da *onda conversadora* no Brasil a partir de 2016, “economicamente liberal, moralmente reguladora, securitariamente punitiva e socialmente intolerante” (ALMEIDA, 2019), nos encontramos junto ao um movimento social e político extremamente complexo. Destacamos na gênese desse movimento como resultado dos protestos de 2013, a polarização das eleições do ano de 2014, refletindo posteriormente no processo de impeachment da então presidenta Dilma Rousseff em 2016, intensificando-se em 2018 com a eleição de um político alinhado à extrema direita do espectro do arranjo político nacional.

Particularmente nesse último, temos a emergência de pautas e discussões do campo social já consolidadas no que se refere ao seu entendimento por parte das distintas comunidades de pesquisa e a população em geral frente as estruturas sociais existentes e de suas relações com o cotidiano dos sujeitos. Isso não significa dizer que os entendimentos e os arranjos sociais não devam ser revistos pelo corpo social, mas é fundamental que haja uma necessária compreensão histórica da construção destes consciência coletiva, esse movimento dialético não se estabelece de forma aleatória e sem propósito.

Sua efetivação se apresenta junto a um intenso processo de debates a partir de uma rede de sentidos e significados históricos-ontológicos presentes não apenas na subjetividade dos sujeitos, mas também na sua materialização

na tessitura social, como é o caso do fenômeno do *racismo*, uma tecnologia de dominação. O tema do racismo é discutido sob distintos olhares e cenários junto ao campo dos estudos das relações étnico-raciais desde o seu nascedouro na história moderna, passando pelas percepções das subjetividades dos sujeitos, chegando nos estereótipos e os desequilíbrios no que concerne à compreensão da sua própria existência. Por esse viés apresenta-se de forma intensa a consecução de condutas, passadas por gerações, potencializando o erguimento de uma espécie de *cultura de intolerância*, tornando a discriminação e o preconceito uma prática recorrente (PEREIRA; TORRES; ALMEIDA, 2003).

No enfrentamento a cultura de intolerância, os saberes construídos no campo científico se mostram essenciais nesta ruptura, possibilitam a construção de leituras alternativas e contra-hegemônicas para além dos equívocos e distorções de conceitos já estabelecidos e da negação da história como um elemento potente no entendimento das relações sociais. A onda conservadora² que apontamos anteriormente se apresenta exatamente neste ponto, tendo como fundamentos o *obscurantismo* e o *negacionismo* como elementos constituintes. Na esteira dos acontecimentos decorrentes da eleição brasileira de 2018 surge a necessidade na retomada a valorização da ciência e do trabalho intelectual frente a força do argumento opinativo, que desconsidera na sua efetivação o acúmulo da história na construção dos saberes/conhecimentos.

A então onda conservadora passa por transformações nos diferentes países do mundo, passando a exercer o controle ideológico da agenda Estatal das demandas sociais, incorpora em suas práticas uma cultura autoritária e de vincula-se a um tipo de fundamentalismo religioso que deturpa de forma radical os preceitos humanísticos comuns a todas as religiões. Nesse movimento político temos a reorganização da onda conservadora em um fenômeno conhecido como *ultraconservadorismo* (FRIGOTTO; FERREIRA, 2019), na composição de uma concepção da realidade social como soma de fatores e não necessariamente como uma estrutura de relações sociais de poder.

Junto aos debates promovidos pelas pautas étnico-raciais é percebido uma crescente atividade de ressignificação social do racismo, não pelo viés da sua disposição no julgamento dos sujeitos em função das diferenças fenotípicas, pela presença da prepotência ideológica tornando uns superiores a outros ou ainda pela “conduta injusta por excelência, dão vazão a determinadas atitudes que conduzem ao desequilíbrio das relações humanas” (SAVAZZONI, 2015, p. 42), estabelecidas socialmente pela perspectiva ultraconservadora da classe exploradora.

² No sentido da relação à *crítica conservadora da Revolução Francesa*, de Edmund Burke na descrição do fenômeno do pensamento conservador moderno presente na manutenção das instituições em nome da ordem (KIRK, 2016).

No *racismo* temos assentada a ideia de um tipo de hierarquização social que se utiliza da noção de superioridade racial (uma noção inexistente para a Biologia, porém concreta no imaginário social). Assim as relações de poder estabelecidas entre os indivíduos, pautam-se na limitação de oportunidades de vida de um grupo subordinado, há um claro processo de diferenciação que esta para além dos aspectos biológicos fenotípicos estritamente, perpassa todas as relações sociais e as subjetividades dos sujeitos.

Não há uma comparação direta com *práticas* decorrentes de períodos históricos da antiguidade ou ainda da idade média, pois nesses movimentos da história a diferenciação entre os sujeitos não se pautava no critério de “raça”, mas sim na hierarquia política e na desigualdade presente e naturalizada nas classes sociais (GUIMARÃES, 2015). Podemos indicar a efetivação da tecnologia do racismo, como um sistema de dominação, no século XV onde a discriminação torna-se um conceito aceito na justificativa da substituição da ideia de submissão dos sujeitos presente no viés da conquista geográfica, mas sim pela inferiorização. A dignidade da pessoa humana passa a ser usurpada para além da sua liberdade (WEDDERBURN, 2007).

No cenário da política ultraconservadora na reivindicação da pauta dos valores e costumes, a negação da existência do racismo tem se popularizado entre os sujeitos (negros e não-negros) resultou na popularização de uma expressão que representa uma leitura histórica e social desacertada sobre o fenômeno do racismo, constituindo-se como um evidente equívoco interpretativo: o *racismo reverso*. A expressão falaciosa busca promover um entendimento equivalente do racismo não apenas na sua negação, mas sim na sua inversão, colocando os sujeitos não-negros como alvo de ataques, discriminações e preconceitos tendo por base a cor de sua pele.

A ideia presente no racismo reverso é uma variante infundada da leitura incorreta do que chamamos de *racismo estrutural*. Na construção do conceito temos presente a ideia da existência de um sistema hegemônico de dominação, segregação e exploração apoiado na construção social da noção de superioridade racial, a partir de uma organização de sociedade que é (re)produtora das desigualdades. Não podendo ser entendido como um fenômeno individual, se consubstancia na coletividade a partir do conceito de *raça* (socialmente construído) e seu potencial instrumentalizador da opressão para com um grupo que, ainda hoje, é invisibilizado, tendo seus direitos violados constantemente de forma institucionalizada (ALMEIDA, 2018).

A implementação do racismo possibilitou a reformulação dos modos e dos meios de produção como uma estratégia na estrutura de dominação social, contingenciando gradualmente a alteração dessa mesma estrutura produzindo novos indivíduos já inclusos nesse sistema (CARNEIRO, 1997). Dentro da perspectiva bourdieana o racismo opera de forma estruturada (disposições

interiorizadas duráveis), operando simultaneamente como uma estrutura estruturante (geradoras de práticas e representações), tornando-se produto e produtor de uma lógica presente no campo social (BOURDIEU, 2007).

No Brasil as políticas higienistas do século XIX tinham como objetivo o embranquecimento da população no sentido de evidenciar/reviver a sua “origem europeia”, esse movimento possuía uma íntima relação com as ideias e com as práticas eugenistas, incorporando esse discurso no desenvolvimento das políticas públicas nacionais (MAIO, 2010). Assim, na criação da nação, buscamos a construção de um “tipo nacional” a partir de uma seleção racial de branqueamento, baseada em sucessivas miscigenações, na tese de um futuro eugênico da estrutura social. A estrutura social é composta por um sistema complexo de organização da sociedade pela inter-relação e status social dos seus integrantes, se consubstancia por diversos fatores, como os econômicos, políticos, sociais, culturais, religiosos, entre outros (SANTANA; SANTOS, 2016).

Nessa estrutura social estão estabelecidos regramentos como os direitos e deveres praticados pelos diversos grupos que constituem uma sociedade. Cada sociedade organiza-se dentro de uma perspectiva definida, essencialmente, por valores, crenças e comportamentos dos indivíduos (POCHMANN, 2010). Os grupos sociais imersos nessa sociedade acabam por estabelecer relações entre si dentro lógica dos padrões sociais e culturais, estruturados historicamente. Por conseguinte, a estratificação social relaciona-se com a própria estrutura social, considerando o estabelecimento das camadas sociais (ou classes), que se constituem a partir de diversos fatores, tais como políticos, religiosos, e os étnicos.

A estruturação da sociedade brasileira como elemento norteador da reflexão

Uma importante dimensão a ser considerada na construção da estrutura social é a *legislação*, precisamos acrescentar esse elemento junto ao debate, é notório e presente no movimento da construção histórica do Brasil como Estado, utilizando-se do fator da estrutura social na implementação do racismo, consequentemente interpenetrando as dimensões da sociedade e perpetuando um ideário de discriminação, preconceito, violência e exploração da população negra. Assim na história do nosso país temos um Brasil oficial criado como um projeto bem sucedido do capitalismo europeu na exploração desse território, nos latifúndios hereditários o seu modo de operação, a constituição do seu povo caucada nas violências praticadas no contexto da miscigenação entre os escravos negros das várias nações do continente africano, os povos indígenas originários que habitavam o Brasil antes do “descobrimento” e os colonizadores (SAVIANI, 2019).

Importante considerarmos o elemento da *modernização conversadora* (MOORE JR., 1966), como *modus operandi* do funcionamento institucional da então nação brasileira, ou seja, mudando e adequando-se continuamente permanecendo inalterado. Podemos citar a Lei nº 1, de 14 de janeiro de 1837, que regulamentava o veto a presença de escravos as escolas e os cursos noturnos, onde os sujeitos estavam “proibidos de frequentar as escolas públicas: Primeiro: pessoas que padecem de moléstias contagiosas. Segundo: os escravos e os pretos africanos, ainda que sejam livres ou libertos” (BRASIL, 1987).

A exclusão dos escravos no acesso educação, pode ser entendida como instrumento de controle da estabilidade da sociedade escravista, compreendendo a instrução (leitura e escrita) como perigosa na manutenção da ordem já estabelecida. Além de limitar a “contaminação” dos demais sujeitos a cultura primitiva dos escravizados, assim a educação passa a ser um importante instrumento de dominação e controle (FONSECA, 2007).

A Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, conhecida como *Lei de Terras*³ (BRASIL, 1850), previa o fim do tráfico negreiro. Foi um importante instrumento utilizado por fazendeiros e políticos latifundiários na negação do direito aos negros na posse de terras. Esse movimento surge vislumbrando um horizonte de abolição da escravatura. A lei pode ser considerada uma primeira iniciativa por parte do governo em organizar a propriedade privada no Brasil (SILVA, 2015). Nesse período temos a transição da mão de obra escrava para assalariada, e nesse cenário temos a presença de empregados estrangeiros e ex-escravos, a não intervenção possibilitaria a esses sujeitos o direito a terra, ou seja, tornando-se proprietários de lotes e fazendo concorrência aos grandes latifúndios.

A *Lei do Ventre Livre*, Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871 (BRASIL, 1971), propunha aos filhos nascidos de mulheres escravizadas a liberdade, como escrito em seu artigo 1º “os filhos de mulher escrava que nasceram no Império desde a data desta lei serão considerados de condição livre” (BRASIL, 1871). A realidade se impunha de forma mais havida do que a força da lei, pois mesmo liberta, a criança permanecia ao lado da mãe partilhando assim a realidade da escravidão (FAUSTO, 2007).

A ineficácia da legislação é repetida posteriormente em 1885 com a *Lei do Sexagenário*, Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885 (BRASIL, 1985), onde aos escravos com mais de 60 anos de idade era lhe concedida a liberdade, sendo necessário trabalhar por mais três anos para compensar ao seu

³ A Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850 fora aprovada no mesmo mês e ano da sanção da *Lei Eusébio de Queirós* (Lei nº 581 de 4 de setembro de 1850) que preconizava medidas de repressão do tráfico de africanos no Império, a partir das pressões britânicas sobre o governo brasileiro para a extinção da escravidão no país.

proprietário a falta da sua força de trabalho (MENDONÇA, 1999). Considerando a baixa expectativa de vida dos escravos nas condições de exploração, fome, miséria e violência, poucos foram aqueles que conseguiram a sonhada liberdade pelo uso da lei.

Em 1988 através da Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888 (BRASIL, 1988), a *Lei Áurea*, faz do Brasil um país sem escravos, a decisão da Princesa Isabel Cristina Leopoldina Augusta Micaela Gabriela Rafaela Gonzaga de Bourbon-Duas Sicílias e Bragança (Princesa Isabel), emerge como uma tentativa institucional em acalmar os ânimos internacionais produzidos pelas constantes pressões da Inglaterra no que tange a presença do regime escravocrata nas “relações de trabalho”.

O Brasil foi o último país ocidental a abolir a escravidão de seu regime, sem nenhuma política reparatória ao povo negro ou ainda algum tipo de indenização para as vítimas do processo de exploração (MONTEIRO, 2012). Muitos ex-proprietários de escravos que buscaram uma reparação junto ao governo, pois a perda dos escravos significaria a perda de um bem, ou seja, estariam em prejuízo. A implementação da lei não significou uma mudança na postura e nas condições de trabalho imediatamente como a versão vendida nos livros de história.

O Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890 promulgou um novo código penal, o primeiro código penal da república, onde “o trabalho foi uma das formas de disciplinar a população, em detrimento de uma civilização moderna. Para aquela época, o velho provérbio popular *o trabalho dignifica o homem*” (SERAFIM; AZEVEDO, 2011, p. 6). Nesse momento pós-abolição da escravidão temos um contingente de negros livres, ex-escravos que trabalhavam no campo, viram na migração para as grandes cidades a oportunidade de melhores condições de vida, um verdadeiro êxodo para a cidade proveniente de regiões cafeeiras.

A adoção do Estado pela opção de uma nova dinâmica econômica, a partir da presença do imigrante europeu, levou a população negra à marginalidade. Nesse sentido, todos aqueles que andavam pelas ruas, sem ofício e sem residência comprovada estariam destinados a cadeia, como mostram os artigos 399 e 402 da referida lei: “Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistência e domicilio certo em que habite” e “Art. 402. Fazer nas ruas e praças públicas exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem (...)” (BRASIL, 1890).

Em 2012 fora implementado no Brasil a Lei Federal nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, a *Lei de Cotas* (BRASIL, 2012), porém esta não é a primeira experiência pós-Abolição do tipo que tivemos em nosso país. Em 1968 é sancionada a Lei Federal nº 5.465 (BRASIL, 1968), operando de semelhante a

lei de 2012 no que se refere a reserva de vagas públicas, porém divergente quanto ao seu objetivo no atendimento das demandas de qualificação/formação de um grupo historicamente excluído dos processos de educação formal.

A lei nº 5.465/68 criou cotas das vagas ofertadas para latifundiários e seus filhos na progressão dos seus estudos. Essa é a *Lei do Boi*, reservava vagas em instituições públicas federais nos cursos de agronomia e medicina veterinária como estímulo a formação do homem do campo (50% na área rural e 30% na área urbana), porém a ideia da constituição da política se perdeu na prática, os estudantes que se formavam geralmente não utilizavam as técnicas aprendidas na prática e só faziam os cursos para conseguirem um diploma (MAGALHÃES, 2017).

A breve retrospectiva histórica que traçamos, a partir do movimento da modernização conservadora, evidencia a não materialidade no sentido e no uso do termo *racismo reverso*, a sociedade brasileira não se organizou estruturalmente de forma a tratar de forma excludente os sujeitos não-negros. Como já apontamos anteriormente, o racismo se consolida como um sistema de dominação social, utilizando o critério da raça social como elemento de distinção entre os sujeitos (BATISTA, 2018). Nessa perspectiva os não-negros nunca foram dominados⁴, pelo contrário, o processo de colonização europeu aconteceu de forma distinta, a partir do desenvolvimento da escravização dos povos, criando filosofias que justificassem as violências contra os indivíduos, desmanchando territórios e desumanizando os sujeitos dentro de uma política institucionalizada de construção de uma nação pela exploração (D'OCA, 2017).

A história desvela o conceito do racismo a partir da realidade material vivida e experienciada e documentada pelos sujeitos em diferentes épocas. Essa construção se deu tendo como base pré-conceitos inerentes a qualquer ser humano, afetando sistematicamente o conjunto de seres humanos em detrimento de outros. Para que haja racismo nas relações entre os sujeitos, é necessário pressupor a reprodução e a perpetuação de estruturas de poder cristalizadas no interior da organização social, fazendo com que seus benefícios materiais e simbólicos sejam partilhados apenas pelo grupo étnico-racial e social dominante.

Nesse sentido indicamos o racismo como uma tecnologia sofisticada e arrojada, pois se efetiva em uma relação de controle imbricada na própria experiência social dos sujeitos com um forte poder interpenetrador da construção da subjetividade do mesmo. É um fenômeno histórico-social extremamente

⁴ Um argumento bastante comum utilizado em defesa do racismo reverso foi o “racismo” que os *judeus* durante o período do Nazismo na Alemanha. Mais um equívoco, pois a nesse cenário a condição de preconceito e discriminação não considerava a “raça” como elemento de distinção, tínhamos os costumes, valores, hábitos e crenças. Ao serem apontados como judeus (e não brancos), os sujeitos poderiam ter suas vidas retiradas, além de todo o processo perverso de desumanização da pessoa humana bastante comum nas práticas nazistas (BERTONHA, 2010).

complexo e contraditório na sua natureza, pois revela processos de resistências a esta realidade na busca contínua por sua superação, expondo as mazelas e as virtudes que nos caracterizam dialeticamente enquanto humanos (SCHWARCZ, 1993).

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

A invenção do racismo reverso não ocorreu por acaso, os poderes hegemônicos (grupos políticos e econômicos) defendem e perpetuam os interesses das elites alinhadas a uma postura ultraconservadora de entendimento do mundo. A deturpação do conceito e da vivência do racismo estabelece-se como uma pauta de destaque no combate dessa narrativa, é por esse ideário ultraconservador que o racismo reverso se estabelece socialmente, operando na estrutura das subjetividades dos sujeitos negros e não-negros.

Na arena de disputa de controle das narrativas, o racismo reverso surge como uma resposta extremista dos movimentos ultraconservadores descontentes com o avanço da agenda antirracista dos movimentos negros no globo nas últimas décadas (ALMEIDA, 2019). A presença desse movimento não é um privilégio do Brasil, tanto a onda conservadora quanto a ultraconservadora tornaram-se deslocamentos emergentes mundiais junto ao debate público. Uma das marcas do nosso tempo está no declínio das democracias liberais e ao endurecimento repressivo de regimes políticos⁵ escolhidos via os ritos democráticos (CASTELLS, 2018).

É possível a racializar uma pessoa não-negra, podendo ofendê-la e discriminá-la, mas essa lógica sobre um olhar do racismo construído ao longo do tempo não apresenta precedentes históricos corroborando esse fato. Essa racialização que indicamos não possui amparo social, por conseguinte sem uma simbologia no imaginário social, de todo modo o preconceito e a discriminação são imorais na sua essência, a construção do racismo reverso como fenômeno social não possui bases para sua sustentação, não há um histórico de construção social contra pessoas não-negras (IANNI, 1996).

Pensando em uma possível existência do racismo reverso, precisaríamos desprezar esteticamente, culturalmente, afetivamente, economicamente e intelectualmente os sujeitos não-negros, ou seja, escravizá-los por 300 anos onde estes seriam aleijados dos seus direitos, além da construção e efetivação

⁵ As recentes eleições no continente europeu destacaram-se pelo levante de partidos de direita ou extrema direita se olharmos seu desempenho das nas urnas, como ocorrido na França com o enfraquecimento do Partido Socialista; no Reino Unido com a sua pretensa proteção dos interesses nacionais com a sua saída da Comunidade Europeia (BREXIT), que revelou o interesse do Estado no fechamento de suas portas a chegada de imigrantes europeus e não europeus; ou ainda a eleição de Donald Trump nos Estados Unidos e a implementação de uma agenda antiglobalista, ultranacionalista e autoritária.

de um imaginário onde a população negra fosse a detentora do poder e do controle social.

Na efetivação dessa possibilidade seria necessário um esforço hercúleo de retorno ao passado no período anterior a colonização do mundo pela Europa e convencer líderes dos diversos territórios do mundo a invadirem e colonizarem o velho mundo. Ocupando as suas terras, usurpando as suas terras e seus recursos naturais, criando um tipo de comércio de escravos para a obtenção de riquezas, explorando a sua mão de obra, desmantelando o continente europeu onde seus descendentes teriam que se espalhar por outras partes do globo e ainda criar um poderoso sistema que assegurasse a manutenção e a garantia de privilégios para os negros em todas as dimensões sociais possíveis.

Vivenciamos tempos difíceis, os discursos de ódio às minorias são glorificados como exemplo de uma suposta superioridade moral, onde a perspectiva humanista dos processos civilizatórios é colocada em xeque. A “construção” do racismo reverso é um exemplo disso, no caso brasileiro especificamente, se apresenta como uma grave falha de interpretação da realidade histórica da constituição de nossa sociedade, ancorando-se em uma concepção distorcida dos movimentos de consolidação do Brasil, pelo olhar de uma classe que sempre deteve os meios e os bens de produção.

O Estado brasileiro nunca promoveu de forma sistêmica uma perseguição institucionalizada aos modos e aos *habitus* de vida de grupos sociais, jamais fomentou o acossamento aos cultos e crenças ancestrais da religiosidade dos sujeitos, nunca explorou de forma tão veemente a cultura e os corpos de indivíduos, com exceção ao povo negro. Temos a permissividade de uma completa desumanização destas pessoas no imaginário social e cultural (CAMPOS, 2017). Será que esses exemplos que aparecem ao longo deste breve ensaio se aplicam a realidade da população não-negra brasileira? Nesse sentido reafirmamos: não existe racismo reverso.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ronaldo de. Bolsonaro Presidente: Conservadorismo, Evangelismo e a Crise Brasileira. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 185-213, abril/2019. Disponível em: <https://cutt.ly/lzp9YSz>. Acesso em: 02 mar 2021.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BATISTA, Waleska Miguel. A inferiorização dos negros a partir do racismo estrutural. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, p. 2581-2589, out. 2018. Disponível em: <https://cutt.ly/azp0Vgf>. Acesso em: 02 mar 2021.

BERTONHA, João Fábio. O Império de Hitler: A “Nova Ordem” nazista na Europa, 1939-1945. **Tempo**, Niterói, v. 14, n. 28, pág. 239-244, 2010. Disponível em: <https://cutt.ly/4zyUGfQ>. Acesso em 04 fev 2021.

BOURDIEU, Pierre Félix. **A distinção**: crítica social do julgamento. São Paulo: Edusp, 2007.

BRASIL, Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 29 ago. 2012. Disponível em: <https://cutt.ly/6zyXLL2>. Acesso em 02 mar 2021.

BRASIL, Lei nº 1, de 14 de janeiro de 1837. **Da instrução primária**. Disponível em: <https://cutt.ly/QzyCVvW>. Acesso em 02 mar 2021.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. **Coleções de Lei do Império Brasileiro**. Disponível em: <https://cutt.ly/WzyXlhh>. Acesso em 02 mar 2021.

BRASIL. Lei Federal nº 5.465, de 3 de julho de 1968. Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola. **Diário Oficial da União**: seção 1, 4 jul. 1968. Disponível em: <https://cutt.ly/tzyCcPX>. Acesso em 02 mar 2021.

BRASIL. Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. **Coleções de Lei do Império Brasileiro**. Disponível em: <https://cutt.ly/OzyZSIY>. Acesso em 02 mar 2021.

BRASIL. Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. **Coleções de Lei do Império Brasileiro**. Disponível em: <https://cutt.ly/szyZMux>. Acesso em 02 mar 2021.

BRASIL. Lei nº 581 de 4 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do trafico de africanos neste Imperio. **Coleções de Lei do Império Brasileiro**. Disponível em: <https://cutt.ly/LzyXq6w>. Acesso em 02 mar 2021.

BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. **Coleções de Lei do Império Brasileiro**. Disponível em: <https://cutt.ly/azyZshk>. Acesso em 02 mar 2021.

CAMPOS, Luiz Augusto. Racismo em três dimensões: Uma abordagem realista-crítica. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, nº 95, p. 1-19, 2017. Disponível em: <https://cutt.ly/BzyKYDp>. Acesso em 07 fev 2021.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **O racismo na História do Brasil – Mito e realidade**. 5ª Edição. São Paulo: Ed. Ática. 1997.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura**: a crise da democracia liberal, Rio de Janeiro, Zahar, 2018.

D'OCA, Fernando Rodrigues Montes. Tráfico de Escravos e Consciência Moral: O Pensamento Antiescravista de Epifânio de Moirans. **Dissertatio**, v. 46, p. 130-172, 2017. Disponível em: <https://cutt.ly/4zyWrDh>. Acesso em: 07 jan 2021.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. 2007.

FONSECA, Marcus Vinicius. A arte de construir o invisível: o negro na historiografia educacional brasileira. **Revista Brasileira de História da Educação**, v. 13, 2007. Disponível em: <https://cutt.ly/Kzye3U5>. Acesso em 07 jan 2021.

FRIGOTTO, Gaudêncio.; FERREIRA, Sonia Maria Cultura Autoritária, Ultraconservadorismo, Fundamentalismo Religioso e o Controle Ideológico da Educação Básica Pública. **Revista Trabalho Necessário**, v. 17, n. 32, p. 88-113, 2019. Disponível em: <https://cutt.ly/0zpz2HVA>. Acesso em: 02 mar 2021.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Preconceito de cor e racismo no Brasil. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 47, n. 1, 2004. Disponível em: <https://cutt.ly/LztFQdG>. Acesso em: 10 jan 2021.

IANNI, Octavio. A racialização do mundo. **Tempo Social**, Rev. Sociol. USP, S. Paulo, v. 8, nº 1, p. 1-23, maio/1996. Disponível em: <https://cutt.ly/Vzpz0QiT>. Acesso em: 02 mar 2021.

KIRK, Russell. **Edmund Burke**: redescobrimo um gênio. São Paulo, É Realizações Editora, 2016.

MAGALHÃES, Wallace Lucas. A “lei do boi” e a relação entre educação e propriedade, **Tempos Históricos**, v. 21, p. 434-464, 2017. Disponível em: <https://cutt.ly/ezyx0DF>. Acesso em: 07 jan 2021.

MAIO, Marcos Chor. Raça, Doença e Saúde Pública no Brasil: Um debate sobre o pensamento Higienista do século XIX. In: MAIO, Marcos Chor.; SANTOS, Ricardo Ventura. (Orgs.). **Raça como Questão: História, Ciência e Identidades no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fio Cruz, 2010.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre a mão e os anéis**: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp/CECULT, 1999.

MONTEIRO, Patrícia Fontes Cavalieri. Discussão acerca da eficácia da Lei Áurea. **Meritum** – Belo Horizonte – v. 7 – n. 1 – p. 355-387 – jan./jun. 2012. Disponível em: <https://cutt.ly/ozydBa4>. Acesso em: 07 jan 2021.

MOORE JR., Barrington. **Origens Sociais da Ditadura e da Democracia**: Senhor e Camponês na Criação do Mundo Moderno. Hardmondsworth, Penguin, 1966.

PEREIRA, Cícero.; TORRES, Ana Raquel Rosas.; ALMEIDA, Saulo Teles. Um estudo do preconceito na perspectiva das representações sociais: análise da influência de um discurso justificador da discriminação no preconceito racial. **Psicologia Reflexão Crítica**, Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 95-107, 2003. Disponível em: <https://cutt.ly/lzpz9KWm>. Acesso em: 02 mar 2021.

POCHMANN, Marcio. Estrutura social no Brasil: mudanças recentes. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 104, p. 637-649, 2010. Disponível em: <https://cutt.ly/tzt4hh2>. Acesso em: 15 jan 2021.

SANTANA, Nara Maria Carlos de.; SANTOS, Ricardo Augusto dos. Projetos de modernidade: autoritarismo, eugenia e racismo no Brasil do século XX. **Revista de Estudos Sociais**, n. 58, p. 28-38, 2016. Disponível em: <https://cutt.ly/nzp28iK>. Acesso em: 02 mar 2021.

SAVAZZONI, Simone de Alcantara. Preconceito, Racismo e Discriminação, **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 12, n. 12, 2015. Disponível em: <https://cutt.ly/VztFFU8>. Acesso em: 10 jan 2021.

SAVIANI, Demerval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 2019.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SERAFIM, Jhonata Goulart.; AZEREDO, Jeferson Luiz de. A (des)criminalização da cultura negra nos Códigos de 1890 e 1940. **Amicus Curiae**, v. 6, n. 6, p. 1-17, 2009. Disponível em: <https://cutt.ly/Kzyf8zm>. Acesso em: 07 jan 2021.

SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. **Revista Brasileira de História**, vol. 35, nº 70, p. 87-107, 2015. Disponível em: <https://cutt.ly/5zyytUM>. Acesso em: 07 jan 2021.

WEDDERBURN, Carlos Moore. **Racismo e Sociedade**. Novas bases epistemológicas para enfrentar o racismo. Belo Horizonte: Maza Edições, 2007.